



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0431/2025

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2255/2024, emitido em 19 de dezembro de 2024 (Evento 8_PARECER1, Págs. 1 a 4) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0331/2025, emitido em 06 de março de 2025 (Evento 58, PARECER1, Página 1), nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento do medicamento Nivolumabe no âmbito do SUS.

Em atenção ao despacho judicial (Evento 73, DESPADEC1, Página 1), apresenta-se o parecer técnico complementar, bem como demais esclarecimentos que entender necessários.

Em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão dos pareceres supracitados, foi anexado documento médico do Instituto Nacional de Câncer – INCA (Evento 70, OUT2, Página 1), no qual reiteram-se as informações referentes ao quadro clínico e ao plano terapêutico do Autor.

Foi relatado no referido documento médico, que o Autor apresenta diagnóstico de Linfoma de Hodgkin – esclerose nodular, estágio IIIB – em novembro/2019, foi submetido à tratamento quimioterápico de acordo com o protocolo EURONET, com progressão da doença. Iniciou o protocolo DHAP e obteve resposta parcial. Foi encaminhado para transplante autólogo de medula óssea, realizado em 14/10/2020, associado à radioterapia cervical esquerda, tórax e abdominal (janeiro a fevereiro/2021). Em abril/2022, apresentou recaída de doença, sendo realizado protocolo GDP, dois ciclos e, posteriormente, Brentuximabe por 06 ciclos, mas apresentou nova progressão da doença. Iniciou protocolo GVDex, 06 ciclos, e Gencitabina isolada, atingindo resposta parcial sendo encaminhado para segundo transplante (aparentado)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

em 20/07/2023. Em maio/2024, recaída após o segundo transplante. Iniciou quimioterapia com protocolo CVDex (ciclofosfamida, vimblastina e dexametasona) 04 ciclos até 05/09/2024. Apresentou nova progressão de doença em setembro e trocado esquema de tratamento para Dexametasona 40mg/dia 4 dias + Vimblastina semanal que realizou até fevereiro de 2025. Em 19/2/25, interna devido a dor em região lombar e cervical. Realizou RNM de coluna lombo sacra em 27/2/25, mostrando áreas de hipersinal em T2 e realce de contraste esparsos de algumas vértebras, sem componente expansivo ou colapso associado, porém suspeito para infiltração neoplásica no contexto clínico. Trocado esquema quimioterápico para – CTX oral (i: 25/02/25) + Prednisona (Di >21/02 - D8 28/02 > 60 mg/dia) e otimizado analgesia após contato com clínica da dor.

Destaca-se que, de acordo com o novo documento médico acostado aos autos, o Demandante está sendo assistido pelo Instituto Nacional de Câncer – INCA (Evento 70, OUT2, Página 1), unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como CACON (Anexo I). Desta forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir ao Autor o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica.

Segundo o referido documento, o medicamento Nivolumabe está clinicamente indicado para pacientes com Linfoma de Hodgkin em recidiva ou refratário, condição compatível com o quadro clínico do Autor. No entanto, também foi registrado que, por ainda não ter sido avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), o medicamento não está disponível no SUS e, consequentemente, encontra-se indisponível no âmbito institucional do INCA (Evento 70, OUT2, Página 1).

Reitera-se que o Nivolumabe apresenta indicação prevista em bula para o manejo do Linfoma de Hodgkin clássico recidivado, conforme relato médico. Ademais, verifica-se que o Autor vem sendo acompanhado de forma integral no INCA, já tendo se submetido à todas as linhas terapêuticas disponíveis na referida instituição, o que evidencia a excepcionalidade do pleito atual, diante da falha terapêutica das opções padronizadas no SUS.

O medicamento Nivolumabe 100mg/10mL – 01 frasco-ampola possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 7.102,92, alíquota ICMS 0%. Com base na prescrição médica (Evento 33_LAUDO2, Páginas 1 e 2), o tratamento do Autor empregaria um total de 96 frascos, totalizando o valor de R\$ 681.880,32, alíquota ICMS 0%.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.